



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.786, DE 11 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a PERFORMANCE CONSULTORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL LTDA., de acordo com a Ata 03/2020 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I - Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário, conforme art. 3º, inciso I, alínea "a" da referida lei;

II - Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea "c" da referida lei;

III - Subvenção para a execução de até 100 (cem) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea "a" da referida lei;

IV – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "a" da referida lei;

V - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "b" da referida lei;

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 85
e publicado (a)
Em 12 / 01 / 21

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 03/2020

Aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 09 horas, conforme Regimento Interno do Conselho, por meio da plataforma virtual ZOOM, tendo em vista a pandemia da COVID-19, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Milena Bassani, Sr. Wagner Giovani Assis de Melo, representante da Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Nestor Stefani; representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sra. Eliana Romagna, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sr. Rejane Lazzarotto; representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves, Sr. Daniel Amadio, representante da Secretaria Municipal do Turismo, o Sr. Sandro Soares, representante do SIMMME o Sr. Marcio Chiaramonte representante do SEBRAE o Sr. Thiago Centenaro Mignone, Representante do Câmara de Dirigentes Lojistas, Sr. Bruno P. Benini. A Presidente do Conselho, Sra. Milena Bassani, deu as boas-vindas a todos, a seção iniciou com a aprovação da ata 03/2020, aprovada por unanimidade. Após passou-se para o segundo assunto da pauta onde foi explanado A Presidente do Comitê, Milena Bassani, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão, foi explanado o Processo Municipal nº 16925/2020 de projeto para incentivos municipais com vistas à construção de uma escola no ramo da educação infantil Impulso do Saber, cujo diferencial está em gerar 320 vagas de emprego no Município de Bento Gonçalves. O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; Subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município, do setor da alta tecnologia, conforme definição do inciso VI, do artigo 2º desta lei; Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos do processo foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015, informando o disposto na referida lei municipal de incentivos, sendo que, ao término da explanação, a Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, APROVANDO os seguintes pedidos: **A)** Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; **B)** Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **C)** Subvenção para a execução de até 100 (CEM) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **D)** Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves da documentação completa necessária à análise; E) Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos do processo foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015, informando o disposto na referida lei municipal de incentivos, sendo que, ao término da explanação, a Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Assim, a Presidente encerrou a reunião, agradecendo todos os conselheiros pela parceria firmada nestes anos. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste Conselho. Bento Gonçalves. 28 de dezembro de 2020.

